



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às quatorze horas realizou-se a **Décima Terceira Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos, do Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 10847-74.2018.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERGIO MORETTI JUNIOR, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Advogado: Dr. Bruno Martins Bittes, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO NÃO HABILITADO. EXPOSIÇÃO INDEVIDA A SITUAÇÃO DE RISCO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor razoável e proporcional ao dano perpetrado; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTRARIEDADE À TESE ADOTADA PELO STF NA ADC 58", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000387-02.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Recorrido(s): DARIO ALVES FRANCISCO, Advogado: Dr. Erika França Oliveira Santos, Advogado: Dr. Jenyffer Hayla Nunes, DC TRANSPORTE RAPIDO LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE DE MERCADORIA. NATUREZA MERCANTIL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada SEARA ALIMENTOS LTDA, por má-aplicação das diretrizes contidas na Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de contrato mercantil, afastar sua responsabilidade subsidiária. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20544-28.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Caroline Sturmer Correa, Recorrido(s): MAIRA CRISTIAN DA VEIGA PIRES, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Advogada: Dra. Juliane Schons da Fonseca, Decisão: à unanimidade, reconhecer a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 5º, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT até o dia 10/11/2017. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 11562-81.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, ROSEMARY MARIA DE ALMEIDA DENUCCI, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (BANCO BRADESCO S.A.) quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. BANCÁRIOS", por contrariedade à atual redação da Súmula nº 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras devidas, por todo o período; (b) não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "COMISSÕES SOBRE VENDA DE PRODUTOS". Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1419-35.2018.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogado: Dr. Gabriela Bandeira de Mello, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Múrcio Kleber Gomes Ferreira, VIVIAN PAVESI PAES DA SILVA, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, Advogada: Dra. Maria Victória Vieira Hauer Malschitzky, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC 58. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada rigorosamente a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais). Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Maria Victória Vieira Hauer Malschitzky, patrona da parte VIVIAN PAVESI PAES DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1002067-47.2017.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araujo, Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, NELSON APARECIDO CRUZADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Advogado: Dr. Fabio Takezo Uchida, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1001229-93.2018.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas



processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000910-25.2018.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RAFAEL JOSE TRINDADE CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000734-65.2019.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELPIDIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100480-80.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dr. Jizyelle Monick Monteiro de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 24495-95.2016.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADAUTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 12833-19.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAO BATISTA PEDROSO, Advogada: Dra. Marcela Tomie França Kono, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Advogado: Dr. Fernando José Serra Pinto Ferraz, Advogada: Dra. Gimenna Luchini Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11415-22.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DIEGO CAMARGO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11281-66.2014.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDIO SIMOES DA SILVEIRA CINTRA, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Patrick Calixto Carvalho Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11033-17.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE TEIXEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Camila Mendes de Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10710-**



24.2019.5.03.0093 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALAN GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Marcela de Macedo Diniz Moraes Salgado, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10672-66.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DJALMA MARCIO SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1463-16.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JESSICA ZAMUN CALDEIRA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1343-80.2014.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NOILTON MATOS DE SAO LEAO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1326-96.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1245-19.2011.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UDEJANITO DELMONDES BORGES, Advogada: Dra. Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1149-75.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, RICARDO ALVES, Advogado: Dr. Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1115-64.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEUZA MARIA ARAUJO SOUSA MATOS AMANCIO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, patrona da parte NEUZA MARIA ARAUJO SOUSA MATOS AMANCIO, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 946-97.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JESSICA NAYARA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 934-50.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 373-05.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): JOAO WILKER GALVAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 216-12.2019.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TATIANE VANESSA VISICATO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte TATIANE VANESSA VISICATO, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 170-54.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RENATO DE SOUZA MONTEMOR, Advogado: Dr. Cláudio Márcio Aldrigues Amaral, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Gomes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; b) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE. AMPLITUDE DEFINIDA PELO STF NA RCL 47843 DE FORMA A ABARCAR A HIPÓTESE DE "PEJOTIZAÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Cláudio Márcio Aldrigues Amaral, patrono da parte RENATO DE SOUZA MONTEMOR, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 148-06.2010.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIETE FLORÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 8-46.2019.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogada: Dra. Juliana Maria Milanez, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Dr. Marta Maria Araujo da Silva, Advogado: Dr. Dorana Porto Marques Botelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 10262-71.2015.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): JOSE ADAO LIMA ARCEBISPO, Advogado: Dr. Guilherme Cassiolato da Silva, Advogado: Dr. Anderson Máximo Munhoz, Advogado: Dr. Jorge Francisco Maximo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pela Reclamada e, no mérito, (a.1) dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (a.2) julgar prejudicada a análise quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. CONTAGEM DE MINUTOS RESIDUAIS". Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 844-27.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO DUARTE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1001345-92.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Advogado: Dr. Denise Pasello Valente, Recorrido(s): JALYSON HENRIQUE COUDRY, Advogado: Dr. Victoria Beatriz Ramalho, Advogado: Dr. Sabrina Blaustein Regino de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ENTREGADOR MOTORIZADO (MOTOBOY). UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL. VÍNCULO DE EMPREGO" e "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação dos artigos 2º, 3º e 793-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de vínculo de emprego entre a reclamante e o reclamado; também para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. Como consequência do provimento do recurso de revista, em que se afastou o vínculo de emprego, fica excluída a condenação ao pagamento de compensação por dano moral, restando, ainda, prejudicado o exame dos demais temas remanescentes do recurso de revista. Observação: o Dr. Ciro Ferrando de Almeida, patrono da parte IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000659-45.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente Cândido da Silva, Recorrido(s): PABLO GARRIDO GIADANS, Advogada: Dra. Aline Carneiro Bergamasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 484/487, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

particular. Observação 1: o Dr. Vicente Cândido da Silva, patrono da parte INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Luciana Paula Vaz de Carvalho falou pela parte PABLO GARRIDO GIADANS. **Processo: RR - 119400-48.2002.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): ANTÔNIO DAMÁSIO FELÍCIO, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 20246-71.2017.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Felipe Lemos Machado, Advogado: Dr. Percival Rodrigues Jardim, Advogado: Dr. Alfredo Fernando Zart, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): VILSON MEIRELES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Advogado: Dr. Karine Schultz Weiers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração de fls. 1.708/1.713, relativamente ao tópico "ACIDENTE DE TRABALHO. OMISSÕES", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine as questões ventiladas pela reclamada no referido apelo e profira nova decisão, considerando, desta feita, a apreciação de todas as provas produzidas no processo, bem como as teses recursais da reclamada, na forma da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 19700-68.1986.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Recorrido(s): ADAIR SOARES AUGUSTO, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, EDMUNDO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Denise Mendes de Moraes, GILBERTO PESSOA, Advogado: Dr. Filipe Tavares, GILDASIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, JOSÉ DE ASSIS ARAGÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO DA SENTENÇA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. ATO HOMOLOGADO EM JUÍZO. EFEITOS NO PROCESSO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de execução da sentença. Por conseguinte, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes ("Prescrição Intercorrente" e "Juros e correção monetária"). Observação: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11619-63.2014.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E OUTRO, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Recorrido(s): ISABELLE CRISTINE SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos funcionários e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento das verbas deferidas com base no instrumento coletivo da referida categoria. Observação: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10731-32.2013.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JUSSARA DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Cabral Pacheco, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Ligia Aparecida Mariano Policiano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: III - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e IV - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 1241-34.2013.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LEONARDO ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "Horas extraordinárias. Bancário. Divisor aplicável", por contrariedade à Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para apuração das horas extraordinárias deferidas ao reclamante. **Processo: RR - 851-84.2015.5.19.0058 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA., GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysso André Donanski, GILVAN CÂNDIDO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Carlos dos Anjos Neto, MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Yuri de Pontes Cezario, Advogado: Dr. Fábio Alexandre de Seixas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO JURÍDICA ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.", por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da reclamada Marcopolo S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 744-14.2015.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DOUTOR SAT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, EDER MARTINS ALBINO, Advogado: Dr. Cherlon de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista no tema "Trabalho externo. Controle de jornada", por ofensa ao artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e dos demais títulos decorrentes do reconhecimento indevido do controle de jornada. **Processo: RR - 625-29.2016.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): IRLES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ireno Romero Medeiros Crispiniano, JOÃO H P DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL, Advogada: Dra. Laura Lícia Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE FACÇÃO. CONFIGURAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada - GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante na presente demanda. **Processo: RR - 185-25.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): FABIANE FERNANDES DONATELLI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Thaisa de Souza Galvão, patrona da parte FABIANE FERNANDES DONATELLI, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Olandim Reis falou pela parte DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. **Processo: RR - 51-35.2015.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GUSTAVO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e as condenações decorrentes do referido vínculo. Em face da decisão do STF, deve a tomadora dos serviços ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: ED-RR - 1001276-63.2015.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARLI DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para que se proceda à adequação do acórdão ora embargado à modificação posterior promovida na decisão da ADC 58, no sentido de que seja considerado como marco definidor da incidência da Taxa SELIC, no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como consta da decisão ora embargada. **Processo: ED-ARR - 94100-90.2011.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DSS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARP PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS FARMACÊUTICAS E SIMILAREN OE ESTADO DO ESPÍRITO SA-TO - SINTICEL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Maurício Gonçalves Juri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 858-68.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, VAGNER ROBERTO GONCALVES GUARNIER, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para suprir omissão no julgado, a fim de fazer constar no dispositivo o seguinte texto: "conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 85 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à oitava diária, acrescidas do respectivo adicional e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença"; II - negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 460-33.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADRIANA GOULART KOCH, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar erro de fato constante do acórdão de fls. 1.170/1.205, e, reapreciando o tópico "1.2.1. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", conhecer do recurso de revista no tema, por contrariedade à Súmula nº 452, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo seja efetuado considerando todas as promoções por antiguidade devidas durante a contratualidade, limitando a declaração da prescrição parcial quinquenal apenas aos efeitos financeiros anteriores a 22.4.2009, sem alcançar o fundo do direito, devendo a parte dispositiva do acórdão ser substituída pelo seguinte texto: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por contrariedade à Súmula nº 452,"PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por divergência jurisprudencial, e "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO NA ATIVA. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. NÃO ABRANGÊNCIA DA DECISÃO DO STF NO JULGAMENTO DO RE DE Nº 586.453/SE", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante as promoções por antiguidade que não foram implementadas, e as respectivas diferenças salariais e reflexos, que serão apurados em liquidação de sentença, observando-se, para o cálculo, todas as promoções por antiguidade devidas durante a contratualidade, limitada a prescrição parcial quinquenal apenas aos efeitos financeiros anteriores a 22.4.2009, sem alcançar o fundo do direito, além de declarar a competência material da Justiça do Trabalho no exame dos reflexos das diferenças salariais das promoções por antiguidade reconhecidas sobre as contribuições à previdência complementar da Fundação ELOS, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prossiga no recurso ordinário da reclamante, decidindo esta matéria de fundo como entender de direito. Arbitro em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência, custas a cargo da reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais)". **Processo: Ag-AIRR - 101449-67.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, RENATO MAURICIO DO PRADO SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo das reclamadas, ficando, por conseguinte, prejudicado o exame do tema "Diferenças salariais a partir de 2015" e sobrestada a análise do tema "Vínculo de emprego"; II - dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - sobrestar o julgamento do agravo do reclamante, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento das reclamadas. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte RENATO MAURICIO DO PRADO SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte EDITORA GLOBO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10433-80.2013.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA BILIO, Advogada: Dra. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 377-16.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA MOTA MACHADO LTDA, Advogado: Dr. Ana Cristine de Matos Rolim, HILAILTON MONTEIRO, Advogado: Dr. Bruno César Magalhães Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101423-24.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Renata Coutinho Linhares dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10501-58.2017.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FELIPE JOSÉ MIGUEL DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): JULIANO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Naves Ferreira, Advogada: Dra. Bárbara Almeida Maia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Dra. Barbara Almeida Maia, patrona da parte FELIPE JOSÉ MIGUEL DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 294-69.2016.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BRENDA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Kern Fehlauer, Embargado(a): J.B.WORLD ENTRETENIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eloar Antonio Lenzi, MADEIREIRA BORBA GATO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 1001361-09.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, quanto à concessão da justiça gratuita à Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, § 4º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça à Autora. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 1000073-54.2021.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO FELIPE DE ANDRADE NOBRE, Advogado: Dr. Ademir Cordeiro Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: o Exmo. Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 1000034-43.2020.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessoa Brandao, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSLAINE RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Douglas Alessandro Caires Dourado, Advogado: Dr. Alex Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecidas as transcendências política e jurídica do apelo quanto à compensação da gratificação de função com as horas extras e à gratuidade de justiça (art. 896-A, § 1º, II e IV, da CLT), conhecer do recurso de revista do Reclamado, nesses aspectos, com espeque no art. 896, "c", da CLT, por violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 790, §§ 3º e 4º, e 791-A CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a compensação dos valores já pagos a título de gratificação de função com o valor das horas extras deferidas em juízo; e b) excluir o benefício da gratuidade de justiça da Reclamante. Mantém-se o valor arbitrado à condenação, porquanto ainda compatível com o provimento da demanda. Observação 1: a Dra. Anna Luiza Pessôa Brandão, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 100393-24.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): MARCO AURELIO DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogado: Dr. Dirceu Fernandes da Fonseca, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema da prescrição relativa ao FGTS, por intranscendente; II - conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada não gozado na íntegra e sua natureza salarial, no que tange ao período a partir de 11/11/17, devendo ser pago, com natureza indenizatória, apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 5º, II, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CF, e dar-lhe provimento para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 11539-22.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): LENNI KASSI TELES GUARDIANO, Advogado: Dr. Davi Domingos dos Passos, Advogado: Dr. Yoana Pereira Pacheco Passos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista; e II - no mérito, dar-lhe provimento, por transcendência política e por contrariedade à Súmula 16 do TST para, reformando o acórdão regional, afastar a declaração de nulidade da notificação inicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários dos Litigantes, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Davi Domingos dos Passos, patrono da parte LENNI KASSI TELES GUARDIANO, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10202-95.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): LEANDRO BARBOSA CAMPOS, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao índice de correção monetária aplicável na atualização dos créditos trabalhistas; e II - no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1729-58.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ADRIANO GAYER XAVIER, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.074,46 (mil e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 1001561-98.2016.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FABIA LUCIA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo, aplicando à Demandante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.046,61 (dois mil, quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 102700-13.2009.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bianco, VIBRA ENERGIA S. A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.943,35 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol dos Exequentes Agravados. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101625-76.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Agravado(s): ANDRE CARLO MORAES, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.697,83 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), pelo caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100682-57.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): GILBERTO LIMA, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 577,63 (quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100546-57.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 336,14 (trezentos e trinta e seis reais e catorze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100475-55.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO), Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 334,14 (trezentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100452-09.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 335,38 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100347-35.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 335,30 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100320-52.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 335,28 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100282-43.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 291,30 (duzentos e noventa e um reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 100111-20.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ARMANDO PIPO JUNIOR, Advogado: Dr.



Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 618,68 (seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 24133-91.2020.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ZACARIAS ADORNO NETO, Advogado: Dr. Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 22.346,77 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 21183-61.2019.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAUL GUSTAVO MORANDINI MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Jaenisch Martini, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogado: Dr. Luciano José Tonel de Medeiros, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 296,56 (duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20886-53.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Advogada: Dra. Jenyffer Barbosa dos Santos, Agravado(s): JORGE LUCIO MARCONDES DE FRANCA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.526,29 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20743-27.2015.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JONES MEZZALIRA, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 35.539,70 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20305-58.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDERSON MERGEN GUIMARAES, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 7.753,50 (sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 12402-14.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.332,54 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11421-57.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LUCIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.984,54 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10754-62.2016.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Heraldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Jubilut Junior, Agravado(s): ROBERTO CLODOALDO FATORELLI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.129,31 (três mil, cento e vinte e nove reais e trinta e um centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10740-79.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALESSANDRO JOSE DE RESENDE, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Valquiria Nazare Pereira, Advogado: Dr. Sirlange da Conceicao Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 11.476,43 (onze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 10638-46.2019.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogada: Dra. Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Agravado(s): ALVIMAR MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 18.582,68 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10583-91.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: MARCELO DONISETE COSTA, Advogada: Dra. JONAS OLLER, AGRAVADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. NEY JOSE CAMPOS, Advogada: Dra. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10450-83.2017.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessoa Brandao, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ADEMIR MAGRINI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.828,65 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação 1: a Dra. Anna Luiza Pessôa Brandão, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10391-49.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, LAÍS RAFAELA VIEIRA HABITZREUTER, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.936,22 (mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1602-73.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADRIANO DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Dannielly Melo de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.352,32 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: a Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, patrona da parte ADRIANO DIAS DE FREITAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1234-53.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, RAUL SARAIVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, TAMPA CARGO S.A., Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo:**



Ag-RRAg - 1107-85.2016.5.05.0024 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CRISTIANE SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.803,53 (três mil, oitocentos e três reais e cinquenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, a ser revertida em prol dos Agravados. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1016-27.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VILMAR LUCIANO PSCHVOSNE, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte VILMAR LUCIANO PSCHVOSNE, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 990-74.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.511,26 (dois mil, quinhentos e onze reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 977-84.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): DAVID TAVARES MADEIRA, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Dr. Gustavo Adriano Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.748,43 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 890-39.2015.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NELMA RABELO CUNHA ROCHA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 875,38 (oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz falou pela parte NELMA RABELO CUNHA ROCHA. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 831-65.2017.5.09.0749 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REINALDO NOVOCHADLO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.827,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte REINALDO NOVOCHADLO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 514-66.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, Agravado(s): ANDERSON MARCOS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Macedo Pecanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Demandante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 15.836,94 (quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: a Dra. Anna Luiza Pessôa Brandão, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 313-22.2014.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Amanda Abid Loureiro, JOSIMAR JOSE DE ANDRADE REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE NIEDJA MÁRCIA DE SANTANA CORDEIRO, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar ao Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 35.256,21 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 250-18.2016.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GILSON LISBOA DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assuncao, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.657,81 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Gilson Lisboa de Assunção, advogando em causa própria, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000096-42.2021.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Andre Cazelli Soares, JOSE CLAUDIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Ramos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Sabesp, com base em contrariedade sumular e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 100758-39.2020.5.01.0452 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MAURO DA COSTA MAGALHAES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro no tocante à negativa de prestação jurisdicional, à reintegração e à indenização por danos morais em razão de dispensa discriminatória, em razão da intranscendência do apelo; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, mantendo o indeferimento dos benefícios da gratuidade de justiça e, por conseguinte, reputando prejudicada a análise da questão relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita em honorários advocatícios sucumbenciais. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 100324-32.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SEBASTIAO RODRIGUES SIMOES, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, ante a ausência de transcendência da causa. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 10387-28.2020.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: MIRIELY STEFFANY BARCELOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. WAGNER SANTOS CAPANEMA, Advogada: Dra. CLERISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Advogada: Dra. LUIZ RENNO NETTO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA, MIRIELY STEFFANY BARCELOS DE OLIVEIRA, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, RECORRIDO: MIRIELY STEFFANY BARCELOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. WAGNER SANTOS CAPANEMA, Advogada: Dra. CLERISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Advogada: Dra. LUIZ RENNO NETTO, RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, por intranscendente; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do 1º Reclamado, apenas nos temas do intervalo intrajornada e do intervalo do art. 384 da CLT, com base em violação legal e constitucional e por transcendência jurídica e política, respectivamente, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação:



impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 144-45.2020.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Dra. Caroline Peres Gomes da Silva, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Laura Caroline Bastos de Lima, Advogada: Dra. Alinne Silva Lisboa da Costa, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, FABION RAMOS NETO, Advogada: Dra. Selma Evangelista de Lima, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Advogado: Dr. Thaise Thammara Borges Rocha, Advogado: Dr. Eldaa Machado Clavier, PARA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 834-60.2010.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Eric Eduardo Snel Tornquist, Agravado(s): TATIANA INFELD, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 1062-53.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVIA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Cassio Ruocco de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): ZAPATA MEXICAN BAR EIRELI, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Leal, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA"; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE" para, destrancado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRag - 533-95.2019.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GIOVANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Altair Stopassoli Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Pelegrinello, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogada: Dra. Jorgiane Padilha, Advogado: Dr. Euclides Madureira Junior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA"; e dar-lhe provimento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 656-19.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EROS PONTAROLLI, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante EROS PONTAROLLI a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RR - 101076-73.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ZULMA ROMUALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Gomes Marins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Dra. Luciana Knuiers Furtado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10343-33.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Recorrido(s): MONTUSI COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Theodoro Sozzo Amorim, Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, SAMUEL MACHADO, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à quinta reclamada, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. Observação: a Dra. Melina de Pieri Simão, patrona da parte UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS



AGROPECUÁRIOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 983-66.2013.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): ALEXANDRE ALÉRICO, Advogado: Dr. Enio Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. Diogo Pflanze dos Santos, patrono da parte MARISOL VESTUÁRIO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto convergente. Observação 3: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 845-10.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ALAILTON PEREIRA DE JESUS JUNIOR, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: em razão do impedimento declarado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a redistribuição do feito. **Processo: RR - 349-69.2012.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DILSO HOBOLT, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, GLOBOVEL - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. César Alexandre dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. COMISSÕES. DIFERENÇAS. ALTERAÇÃO NO PAGAMENTO" por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão do reclamante ao recebimento das diferenças nas comissões pagas. Observação 1: o Dr. Cesar Alexandre dos Santos, patrono da parte GLOBOVEL - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Salézio Stähelin Júnior falou pela parte DILSO HOBOLT. **Processo: Ag-AIRR - 976-70.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): ROSANA MAGALI IGNACIO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 714-23.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): SAMANTHA BOTTINO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11049-26.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): PEDRO ULISSES DUARTE SANTANA, Advogado: Dr. Elaine Cristine Santana dos Santos, SOLANGE FRANCINE SAMPAIO - ME, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, acompanhando o voto divergente do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, no sentido de dar provimento ao agravo, RETIRAR DE PAUTA o presente processo, por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA

Secretária da Quarta Turma